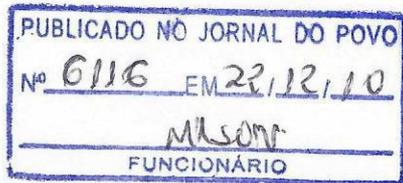


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1774/2010

SÚMULA: Autoriza a implantação do programa Rádio Escola nas unidades da rede Municipal de ensino da cidade Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim:

Art. 1º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a implantar o programa Radio Escola nas unidades da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa **Rádio Escola** tem por finalidade.

I - Elaborar e veicular programas de rádio realizados pelos alunos a partir de temas que estejam relacionados à sua realidade, tendo em vista a formação da cultura participativa e de exercício da cidadania.

II - formados pelos pais, alunos e corpo docente e administrativo da escola, bem como a integração destes com a comunidade na qual estão inseridos.

III- Desenvolver programas que tenham exclusivamente finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício da comunidade escolar, enfatizando o respeito aos valores éticos, familiares e sociais;

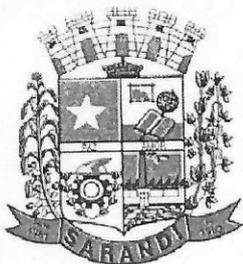
IV - debates sobre a sua relação com a comunidade a qual pertencem, visando diagnosticar os problemas enfrentados e propor soluções para estes.

V - sobre a influência dos meios de comunicação no cotidiano, a fim de estimular um consumo reflexivo sobre os conteúdos transmitidos pelas mídias.

Art. 3º - Poderão ser utilizados para consecução dos objetivos desta Lei os espaços disponíveis nas Instituições de ensino.

Art. 4º - O programa Rádio Escola funcionará nos horários de intervalo das aulas e no contra-turno dos períodos, durante programações festivas das instituições.

Art. 5º - Os equipamentos e outros meios necessários à implementação do programa Rádio Escola serão definidos, pelo poder do chefe executivo, em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - O chefe do poder Executivo fica autorizado a firmar aos convênios que se fizerem necessários á execução desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de dezembro de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal